FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO

ESTATUTO

ÍNDICE

TÍTULO I - INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO ..... Art. 1º

CAPÍTULO II

Seção I - OBJETIVOS E FINALIDADES ..... Art. 2º

Seção II - ATIVIDADES ..... Art. 3º

Seção III - CARACTERÍSTICAS BÁSICAS .....Art. 4º ao Art.8º

CAPÍTULO III - PATRIMÔNIO

Seção I - CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO ..... Art. 9º

Seção II – RECEITA ..... Art. 10

Seção III - ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO ..... Art. 11

Seção IV - EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO ..... Art. 12 ao Art. 14

TÍTULO II - ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO ÚNICO

Seção I - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ..... Art. 15

Seção II - ASSEMBLÉIA GERAL .....Art. 16 ao Art. 19

Seção III - PRESIDÊNCIA ..... Art.20 ao Art. 22

Seção IV - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ..... Art. 23 ao Art. 27

Seção V - CONSELHO FISCAL ..... Art. 28 e Art. 29

Seção VI - DIRETORIA EXECUTIVA ..... Art. 30 ao Art. 41

Título III - ESTATUTO

CAPÍTULO ÚNICO

Seção I – ALTERAÇÃO E REFORMA .....Art. 42

TÍTULO IV -DISPOSIÇÕES GERAIS, PERMANENTES E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO ÚNICO

Seção I ..... Art. 43 ao Art. 49

TÍTULO I

INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO

Art. 1º. A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PAPA JOÃO PAULO I**, fundada em 16/03/1985, tem seu Estatuto registrado no Cartório 1º Ofício Civil e Notas de Registro de Sociedade Civil, da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, sob o protocolo nº 120.335, registro nº 1903, do livro 13-A, em 05/07/1985, foi declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 250 de 02 de setembro de 1.985, de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 6.138 de 11 de dezembro de 1.992, e de Utilidade Pública Federal pela Portaria 1.276 de 11 de outubro de 2.002, passa a denominar-se **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO.**

§ 1º. A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO** com sede na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, é uma entidade sem fins lucrativos, regida por regras de direito privado, com prazo de duração indeterminado.

§ 2º. A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO** tem sede jurídica, para todos os efeitos, no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, independentemente da área de abrangência das instituições que por ela forem mantidas.

§ 3º. A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO** é regida pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Interno, pelo Novo Código Civil e pela legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO II

Seção I

OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º. A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO**, por si e através de suas mantidas, terá como finalidades:

I - a criação, organização, manutenção e extensão de instituições que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão, na Educação Básica e Educação Superior.

II – O desenvolvimento de atividades educacionais que contemplem:

a) Educação Especial,

b) Educação de Jovens e Adultos,

c) Educação tecnológica.

III – Assistência à criança e ao Adolescente em situação de risco, oferecendo-lhes orientação educacional, profissional, moral e cívica, promovendo a inclusão social.

IV – A criação e o desenvolvimento de atividades educativas voltados para a preservação do meio ambiente.

V – Promoção, coordenação e execução de ações, projetos e programas relacionados:

a) às artes em geral;

1. promoção e organização eventos, exposições, festivais, mostra, cursos, oficinas e concursos;
2. promoção viagens de estudo e intercâmbio cultural;

b) ao esporte e lazer;

1. promoção e organização treinamentos, eventos, olimpíadas e campeonatos dentro das diversas modalidades esportivas.
2. promoção cursos, viagens esportivas.

VI- Promoção e formação continuada aos profissionais da Educação.

VII- Prestação de serviços de consultoria e assessoria educacional a Instituições públicas e privadas.

VIII- Organização e execução de congressos, fóruns, cursos, seminários, palestras, Workshopings e concursos.

IX - Criação e o desenvolvimento de atividades e serviços de radiodifusão, televisão e editoração ou outros meios de divulgação, para a produção e veiculação de programas educativos, culturais, esportivos, científicos, jornalísticos, ou de interesse comunitário.

Seção II

ATIVIDADES

Art. 3º. A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO**, para a consecução de suas finalidades poderá:

I - celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas e jurídicas de Direito público ou privado, nacionais e internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da Fundação.

II - Realizar programas educacionais comunitários.

III - Conceder bolsas de estudos e ajuda de custos para aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração, difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento da educação e da Fundação.

IV - Conceder prêmios de estímulo a pessoas que têm contribuído de maneira notória para o desenvolvimento da educação.

Seção III

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

Art. 4º. A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO** e suas mantidas não farão distinção de raça, cor, sexo, religião ou qualquer outro tipo de discriminação, na consecução de suas finalidades.

§ 1º. A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO** goza de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, as quais serão aplicadas no gerenciamento das suas entidades mantidas, devendo estabelecer procedimentos para apuração de conduta, que atentem aos interesses da instituição, em Regimento e Regulamento Interno.

§ 2º. A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO** e suas mantidas não possuem caráter político partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

Art. 5º. A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO** adequar-se-á à legislação e às exigências decorrentes de seu caráter de utilidade pública.

Art. 6º. A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO** prestará contas, anualmente, até 30 de abril, ao Ministério Público encarregado de velar pelas fundações e encaminhará relatório circunstanciado de suas atividades aos órgãos competentes.

Parágrafo Único. A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO** manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros fiscais e contábeis, revestidos de formalidades legais, capazes de assegurar sua exatidão e fiscalização externa.

Art. 7º. A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO** não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, ou vantagens de qualquer espécie, nem remunera, por qualquer forma ou título, os membros eleitos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal no desempenho das funções que lhes são estatutariamente atribuídas.

§ 1º. Os membros da diretoria da Fundação não respondem pessoalmente pelas obrigações da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO** nem mesmo em caráter solidário ou subsidiário.

§ 2º. Os membros da diretoria responderão por atos ilícitos que, nessa qualidade, praticarem, prejudicando terceiros e/ou a Fundação, não podendo efetuar transações civis e comerciais, direta ou indiretamente, com a Fundação, suas mantidas, sem a prévia anuência do Ministério Público.

Art. 8º. A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO** não visa a obtenção de lucros, aplicando suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional, seu e de suas mantidas, integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 1º. As entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que concederem subvenção, auxílios, verbas ou contribuições pecuniárias em caráter permanente à **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO**, mediante convênio com cláusula específica, serão inscritas em livro especial.

§ 2º. A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO** poderá manter, mediante convênio, em caráter temporário ou permanente, programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão e de cooperação didático-científica com outras Instituições.

§ 3º. A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO** concederá, diretamente ou através das instituições das quais é mantenedora, gratuidades e/ou benefícios, em forma de redução de anuidades, bolsas de estudos ou outras modalidades de ajuda que caracterizem sua utilidade pública.

CAPÍTULO III
PATRIMÔNIO
Seção I
CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 9º. Constituem patrimônio da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO**:

I - bens móveis, imóveis, títulos e direitos existentes e que forem adquiridos, doados ou legados;

II - fundos especiais e saldos dos exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial, rendas da aplicação de bens e valores patrimoniais e suas receitas ou prestação de serviços, bem como rendas de qualquer natureza;

III - subvenções, dotações orçamentárias, inclusive as constitucionais, bem como outros recursos, advindos dos Municípios, dos Estados e da União; subvenções, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, entidades privadas e/ou públicas, nacionais e internacionais;

IV - as receitas decorrentes da alienação de bens, direitos e inventos.

Parágrafo Único. A **FUNDAÇÃO EDUÇACIONAL CLAUDINO FRANCIO**, para a consecução dos seus objetivos, poderá receber, temporária ou definitivamente, bens móveis, imóveis, títulos e direitos de entidades congêneres, instituições públicas ou privadas.

Seção II
RECEITA

Art. 10. A Receita da Fundação será constituída:

I - mensalidades, anuidades, taxas e outras contribuições cobradas dos alunos por serviços prestados ou colocados à disposição nas instituições das quais é mantenedora, bem como os financiamentos, empréstimos e contribuições oriundos de convênios, acordos e contratos;

II - fundos especiais e saldos dos exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial, rendas da aplicação de bens e valores patrimoniais e suas receitas ou prestação de serviços, bem como rendas de qualquer natureza;

III - subvenções, dotações orçamentárias, inclusive as constitucionais, bem como outros recursos, advindos dos Municípios, dos Estados e da União; subvenções, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, entidades privadas e/ou públicas, nacionais e internacionais;

IV - as receitas decorrentes da alienação de bens, direitos e inventos;

V – e outras rendas eventuais.

Seção III

ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 11. A administração do patrimônio da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO** obedecerá às seguintes regras:

I - a venda, doação ou permuta de bens moveis, imóveis e semoventes, no caso de estarem vinculados ao cumprimento das finalidades da instituição, dependerá da aprovação da Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, e da autorização do Ministério Público.

II - o recebimento de doações ou legados, com encargos, somente serão aceitos com aprovação da Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, e autorização do Ministério Público.

III - os recursos financeiros obtidos dos Poderes Públicos ou de particulares, com o objetivo de aprimoramento da infra-estrutura e dos serviços prestados pela **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO** através das instituições das quais é mantenedora, serão administrados por esta e distribuídos conforme os critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração, ressalvadas as transferências com finalidade específica.

Parágrafo Único. A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO, na sua aquisição de bens e contratação de serviços de terceiros sujeitar-se-á aos princípios da transparência, moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência, que deverão estar presentes no Regimento e Regulamento Interno.

Seção IV

EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 12. O exercício contábil e financeiro coincide com o ano civil.

Art 13. Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Diretor Executivo da Fundação apresentará ao Conselho de Administração a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1°. A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I – estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II – fixação da despesa com discriminação analítica;

§ 2°. O Conselho de Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para discutir, emendas e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3°. Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

Art 14. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Fiscal até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1°. A prestação anual de contas da Fundação, com base nas informações que lhe forem prestadas pelas instituições das quais é mantenedora, conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I – relatório circunstanciado de atividades;

II – balanço patrimonial;

III – demonstração de resultados do exercício;

IV – demonstração das origens e aplicações de recursos;

V – quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

VI – parecer do Conselho Fiscal.

§ 2°. Depois de apreciada pelo Conselho Fiscal, a prestação de contas será encaminhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao órgão competente do Ministério Público, para aprovação e publicação.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO ÚNICO

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 15. São órgãos da estrutura administrativa da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO**:

I - a Assembléia Geral;

II - a Presidência;

III – o Conselho de Administração;

IV - o Conselho Fiscal

V - a Diretoria Executiva.

Seção I

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16. A Assembléia Geral é o órgão de deliberação da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO**, sendo constituída pelos membros fundadores e efetivos da Fundação.

§ 1º. São considerados membros FUNDADORES aqueles que assinaram a ata de Constituição da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PAPA JOÃO PAULO I** e os admitidos como membros até 30/04/1985, com direito a votar e ser votados.

§ 2º. São considerados membros EFETIVOS, com direito a votar e ser votados, aqueles que após terem seus nomes aprovados por unanimidade pelos membros do Conselho de Administração, forem aprovados por maioria simples dos votos em Assembléia Geral.

§ 3º. São considerados membros HONORÁRIOS, com direito a votar e ser votados, os membros EFETIVOS com relevantes serviços prestados à Fundação, que após terem seus nomes indicados pelo Presidente da Fundação, forem aprovados por unanimidade pelos membros do Conselho de Administração.

Art. 17. Compete à Assembléia Geral:

I – eleger, entre os membros Fundadores, Efetivos e Honorários, o Presidente da Fundação, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;

II- zelar pela preservação e consecução das finalidades da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO**;

III - zelar pelo cumprimento deste Estatuto e do seu Regimento Interno;

IV- referendar o balanço patrimonial de cada exercício;

V - praticar atos ou adotar medidas, no âmbito de sua competência, previstos em Lei e ou estabelecidos neste Estatuto, visando garantir o cumprimento da legislação e a consecução dos seus fins;

VI - deliberar sobre a dissolução das suas mantidas e da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO**;

VII - ser órgão de recurso, em última instância, em matéria econômica, financeira administrativa e disciplinar, discutida no âmbito da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO** e de suas mantidas, sendo que os recursos para a Assembléia Geral deverão ser interpostos no prazo máximo de 15 dias corridos a contar da data de intimação da decisão do órgão a quo;

§ 1º. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até 30 de março de cada ano, por convocação do Presidente.

§ 2º. A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO**, pelo Conselho de Administração ou pela solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, com direito a voto.

§ 3º. Nas suas deliberações, a Assembléia adotará o princípio da aprovação por maioria absoluta em todos os assuntos que lhe forem submetidos.

§ 4º. O processo eleitoral para preencher os cargos eletivos será disciplinado no Regimento Interno da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO.**

Art. 18. A Assembléia Geral deliberará da seguinte forma:

I – em primeira convocação com a presença de 2/3 de seus membros;

II – após uma hora, em segunda e última convocação com a presença de 1/4 de seus membros.

Art. 19. A convocação para as assembléias serão feitas mediante correspondência registrada ou mediante protocolo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Seção III
PRESIDÊNCIA

Art. 20. O Presidente e o Vice – Presidente serão eleitos pela Assembléia Geral e terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida a reeleição por mais um mandato.

Parágrafo único. Em caso de renúncia ou qualquer outro impedimento de conclusão da gestão por parte do Presidente e do Vice, num prazo de 30 dias será convocada Assembléia Geral extraordinária para escolha dos substitutos.

Art. 21. Compete ao Presidente, além do que a Assembléia Geral, vier a fixar-lhe:

I - representar a Fundação ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;

II - convocar a Assembléia, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;

III - presidir as reuniões do Conselho de Administração e a Assembléia Geral;

IV - supervisionar os trabalhos da Fundação;

V - assinar convênios e contratos;

VI - autorizar a movimentação de fundos da entidade;

VII - autorizar a execução de planos de trabalho aprovados pelo Conselho de Administração;

VIII - autorizar "ad - referendum" do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a transferência de dotações orçamentárias;

IX - nomear e dar posse ao dirigente máximo das entidades mantidas;

X - contrair empréstimos, encargos e obrigações de interesse da Fundação;

XI - nomear e contratar os executivos necessários às atividades da Fundação.

XII - constituir procurador ou procuradores, delegar competências e atribuições inerentes ao cargo.

Art. 22. O Presidente, em seus impedimentos, será substituído pelo Vice – Presidente.

Seção IV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. O Conselho de Administração é o órgão de acompanhamento e deliberação da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO**, constituído:

I - pelo Presidente da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO**, que o preside;

II – pelo Vice Presidente;

III - por 03 (três) conselheiros e 02 (dois) suplentes, eleitos em Assembléia Geral, para um mandato de 04 (quatro anos) permitida a reeleição por mais um mandato;

Parágrafo único: A Assembléia que eleger os conselheiros, elegerá também, os seus suplentes, que funcionarão em caso de vaga ou ausência temporária dos membros efetivos.

Art. 24. – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar os Regimentos Internos;

II – aprovar os planos de trabalho e as propostas orçamentárias e acompanhar-lhes a execução;

III - autorizar a abertura para créditos adicionais;

IV – nomear os membros da Diretoria Executiva.

V - aprovar o plano de cargos, salários e carreira da Fundação;

VI - decidir sobre a instalação de novos cursos ou criação de Mantidas;

VII - aprovar as tabelas de anuidades a serem cobradas dos alunos contribuintes;

VIII - encaminhar ao Conselho Fiscal o Balanço Patrimonial, as contas de resultado e o relatório anual, acompanhado de parecer subscrito por todos os membros, com expressa consignação dos votos respectivos;

IX - fiscalizar a execução do orçamento aprovado e a correspondente contabilização.

X - examinar ou mandar examinar livros, documentos e contas da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO**;

XI - manifestar-se, antes de encaminhar ao Ministério Público, sobre a legalidade de alienação de bens imóveis ou sobre o recebimento de doações com ônus;

XII - emitir parecer sobre a dissolução de qualquer uma das mantidas da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO e dela própria.

XIII – exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação;

XIV - acompanhar a execução orçamentária;

XV – aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Fundação;

XVI – pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

XVII – aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação;

XVIII – deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Fundação;

XIX– autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, após o parecer do Representante do Ministério Público;

XX – aprovar a participação da Fundação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem com organizar empresas cuja atividade interesse aos objetivos da Fundação;

XXI – aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;

X XII– conceder licença aos integrantes do Conselho;

XXIII – escolher auditores independentes;

XXIV – deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, através do Diretor Presidente;

XXV– resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regime Interno.

Art. 25. O Conselho de Administração reunir-se-á:

a) ordinariamente, em intervalos que não ultrapassem 60 (sessenta) dias;

b) ordinariamente, até primeira quinzena de dezembro de cada ano, para aprovar os planos de ação e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

c) extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente.

Parágrafo único. O Conselho de administração, salvo quando dispensado pelo Presidente da Fundação, reunir-se-á sempre na presença dos membros da Diretoria executiva, que não terão direito a voto.

Art. 26. – O Conselho de Administração, funcionará com a presença da maioria simples de seus membros, no mínimo, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente além do seu voto, o de "qualidade".

Art. 27. O Conselho de Administração está incumbido das decisões administrativas da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO**, exercendo as funções inerentes a tal responsabilidade, obedecidas às diretrizes fixadas pela Assembléia Geral e ao estabelecido no Regimento Interno da Fundação.

Seção V

CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) integrantes efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 04 (quatro)anos, permitida a reeleição por mais um mandato.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus pares, na reunião que der posse aos seus conselheiros.

Art. 29. São competências do Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a gestão econômico-financeira da fundação;

II - examinar ou mandar examinar livros, documentos e contas da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO** e emitir pareceres que serão encaminhados ao Ministério público;

III - emitir parecer prévio e justificado para alienação de bens imóveis ou sobre o recebimento de doações com ônus;

IV - emitir parecer sobre o balanço patrimonial de cada exercício;

V – exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação;

§ 1°. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, mediante convocação por escrito de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 4/5 (quatro quintos) dos Fiscais, no mínimo.

§ 2°. O Conselho Fiscal somente deliberará com a presença de, pelo menos, 4/5 (quatro quintos) de seus integrantes, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regime Interno, serão tomadas pela maioria

simples de voto dos integrantes presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3°. Em caso da presença de apenas 3/5 (três quintos) dos integrantes efetivos deverá ser feita a convocação de um dos suplentes.

Seção VI

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30. Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Conselho de Administração da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO,** sem prazo determinado para o mandato, sendo remunerados por seu cargo.

Art. 31. A Diretoria Executiva será composta por:

I – Diretor Executivo, que o preside,

II - Diretor Técnico,

III - Diretor Administrativo-Financeiro

Parágrafo único. Os integrantes dos Conselho Fiscal e do Conselho de Administração não poderão ser nomeados aos cargos da Diretoria Executiva.

Art. 32. Caberá à Diretoria Executiva, através do Diretor Executivo ou na sua ausência, através do Diretor Administrativo-Financeiro, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regime Interno, assinar, sempre em conjunto com o Presidente, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos.

Art. 33. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de voto dos integrantes presentes, cabendo ao Diretor Executivo o voto ordinário, o de desempate e o direito de veto.

Parágrafo único. Quando ocorrer o veto do Diretor Executivo, este recorrerá, ex offício ao Conselho de Administração, com efeito suspensivo da decisão.

Art. 34. São atribuições da Diretoria Executiva:

I – expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;

II - aprovar os planos para eleição de bolsistas;

III – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho de Administração;

IV – submeter ao Conselho de Administração a criação de órgãos administrativos de qualquer nível;

V – realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho de Administração;

VI – preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os ao parecer do Conselho de Administração,

VII – propor ao Conselho de Administração a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como a compra, a incorporação, a fusão e a organização de empresas cujas atividades interessem ao objetivo da Fundação;

VIII – proporcionar ao Conselho de Administração e Fiscal, por intermédio do Diretor Executivo, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

IX – submeter ao Conselho de Administração as diretrizes, planejamento e gestão de recursos humanos da Fundação;

X – submeter à apreciação do Conselho de Administração a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria.

Art. 35. Compete ao Diretor Executivo:

I – orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regime Interno e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho de Administração;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – designar o Diretor que o substituirá, em suas ausências e impedimento eventuais;

V – assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordo com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho de Administração;

VI – manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordo de convênios que beneficiem a Fundação;

VII – admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno;

VIII – representar a Fundação em juízo ou fora dele, sempre que designado pelo presidente da Fundação e constituir mandatários;

IX – disponibilizar, mensalmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;

X – decidir, ouvido ao Conselho de Administração, sobre a divulgação dos resultados de estudos realizados pela Fundação, bem como sobre comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros.

XI – assinar os projetos e enviá-los ao Conselho de Administração.

Art. 36. Compete ao Diretor Técnico:

I – orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da Fundação:

II – elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da Fundação;

III – assistir aos supervisores ou gerentes de projeto na elaboração de propostas, contratos ou convênios referente a realização de pesquisas, treinamentos e prestações de serviço;

Art. 37. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I – supervisionar a elaboração de relatórios anuais de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho de Administração;

II – assinar, juntamente com o Diretor Executivo, documentos relativos a sua área de atuação;

III – supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;

IV – movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, na ausência do Diretor Executivo, em conjunto com o Presidente da Fundação;

V – dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;

VI – supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e balanço geral da Fundação;

VII – supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação;

Art. 38. Compete a cada um dos Diretores:

I – participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva;

II – supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhes forem atribuídas;

III – promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho de Administração;

IV – executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor Executivo.

Art. 39. Os Diretores, no âmbito de suas Diretorias, indicarão ao Diretor Executivo seus substitutos para atuarem em suas ausências ou impedimentos, para que este os designe.

Art. 40. É terminalmente defeso a todos e a cada um dos integrantes da Diretoria e ineficaz em relação à Fundação, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 41. Nos atos que acarretem responsabilidade para a Fundação, esta deverá ser representada pelo Diretor Executivov, pelos dois Diretores, ou, ainda, por bastantes pocuradores, observada as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

Título III

ESTATUTO

CAPÍTULO ÚNICO

Seção I

ALTERAÇÃO E REFORMA

Art. 42. O presente estatuto poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente ou de pelo menos três membros do Conselho de Administração, desde que:

I – seja aprovada por 2/3 dos membros do Conselho de Administração, conforme o estabelecido no At. 67, I , do Código Civil Brasileiro;

II – a alteração ou reforma seja referendada por maioria simples de votos, em Assembléia Geral;

III – a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;

IV – seja a reforma ou alteração aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS, PERMANENTES E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO ÚNICO

Seção I

Art. 43. A eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ocorrerá findo o prazo dos mandatos dos atuais ocupantes dos cargos, eleitos e empossados em 07/11/2.003.

Parágrafo único: Os cargos ficam compostos da seguinte forma:

I – Presidente – Luciane Francio Garaffa

II – Vice-Presidente – Enir Antonio Piccoli

III – Conselho de Administração – antigo Conselho Diretor

Efetivos: Benedito Cocenza, Antonio Orlando Gemmi, Valdecir de Rossi

Suplentes: Erzidio Zavareze, Luiz José Semkiw de Andrade,

IV- Conselho Fiscal – antigo Conselho Curador

Efetivos: Anselmo Steffanello, Eloy Antonio Brandão, Maria de Fátima Favretto, Nilton Hara, Nadir Sucolotti.

Suplentes: Cláudio Zancanaro, Elvira Chini.

Art. 44. A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO** poderá manter serviços de radiodifusão e de televisão, os quais serão prestados sem finalidade comercial, com fins exclusivamente educativos e culturais.

§ 1º. Os nomes de fantasia que a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO** empregará nos serviços de radiodifusão conterão sempre o termo EDUCATIVA, na seguinte forma:

I - Rádio Educativa, para os serviços de rádio;

II - Televisão Educativa, para os serviços de televisão.

§ 2º. O diretor e o vice-diretor dos órgãos de radiodifusão e de televisão serão brasileiros, nos termos constitucionais, e sua investidura nos cargos dar-se-á por nomeação do Presidente da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO**, depois de sua aprovação pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

§ 3º. Será mantida à disposição do Ministério da Educação a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União;

§ 4º. A qualquer tempo, será permitido a estabelecimentos de ensino do Município sede e de Municípios limitados pelo alcance da emissora, participar da programação, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes.

§ 5º. Com a finalidade de aprovar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas a serem produzidos, será instalado um Conselho de Programação, composto por três funcionários em efetivo exercício em instituição mantida pela **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO** e nomeados por seu Presidente.

Art. 45. Os órgãos integrantes da estrutura administrativa da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO** previstos no presente Estatuto poderão estabelecer os seus Regulamentos operacionais específicos, submetendo-os à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 46. As relações trabalhistas entre a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO** e seus empregados serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 47. As mantidas terão como sede a mesma da Fundação.

Art. 48. Em caso de extinção da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO, o seu patrimônio remanescente será destinado, em benefício de instituição congênere registrada no CNAS, ou a entidade pública.

Art. 49. A nomeação para os cargos de Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Técnico somente ocorrerá quando verificada pelo Conselho de administração a necessidade de preencher tais cargos.

O presente Estatuto e as alterações feitas em seus artigos: Art. 2º, V, b; Artigo 13, Artigo 43 e Artigo 48, em conformidade com Artigo 67 do Novo Código Civil e o Artigo 42, deste estatuto, foram aprovados por unanimidade na reunião do Conselho de Diretoria realizada em 17/10/05, e por unanimidade em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 22/11/05, e entra em vigor após sua aprovação pelo douto Representante do Ministério Público e posterior registro no órgão competente, ficando revogados o Estatuto e alterações anteriores.

Sorriso, 22 de novembro de 2.005.

LUCIANE FRANCIO GARAFFA
Presidente

Naide do Nascimento
OAB/MS 7899